MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 496

Lapa, 27 de Setembro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 096/2011, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Dou ao Jonathan para tramitar regimentalmente
28/09/11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 946 / 2011
28/09/2011 - 09:32
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais), destinado a construção de galerias pluviais nas Ruas Fernando Weinhardt, João Evangelista Braga, Eufrásio Cortes e Barão dos Campos Gerais, e dentro da seguinte dotação:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo
14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo
22.695.0037.1.021 – Parque Linear – Recursos Próprios – Galerias Pluviais
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R$ 320.000,00
TOTAL.....R$ 320.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior, serão usados como recursos o Excesso de Arrecadação, conforme tendência verificada no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de setembro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 96, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais).

O presente projeto de lei tem por objetivo a construção de galerias pluviais nas Ruas Fernando Weinhardt, João Evangelista Braga, Eufrásio Cortes e Barão dos Campos Gerais.

As obras em questão referem-se à complementação de obras do Parque Linear que está sendo construído nesta cidade, e as despesas serão suportadas com recursos do próprio Município, através de Termo Aditivo com a empresa EMPO.

Diante do exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei receba a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, pelo que antecipadamente agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de setembro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
Estado do Paraná

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 30 DE AGOSTO DE 2011

Recursos Livres - 1000

1 - Previsão da Receita para o Exercíocio de 2011	**R$**	29.141.115,97
2 - Receita Arrecadada no 1.º período do ano em curso	**R$**	20.865.821,28
3 - Receita Arrecadada no 1.º período do ano anterior	**R$**	17.015.251,50
4 - Receita Arrecadada no 2.º período do ano anterior	**R$**	9.624.235,79
5 - Créditos Adicionais abertos com recursos provinientes do Excesso de arrecadação no 1.º período do ano em curso	**R$**	3.256.166,03

PROJEÇÃO DA RECEITA PARA O 2.º PERÍODO DO ANO EM CURSO

$$\frac{\text{2.º período ano ant. x 1.º período anual}}{\text{1.º período do ano anterior}} \qquad \frac{9.624.235,79 \times 20.865.821,28}{17.015.251,50}$$

R$ 11.802.210,74

Demonstração do cálculo do Excesso de Arrecadação:

Previsão da Receita para o ano em curso	R$	29.141.115,97		
Menos: Previsão p/ Operações de Crédito	R$	0,00	**R$**	29.141.115,97
Menos: Arrecadação				
a) - 1.º período ano em curso	R$	20.865.821,28		
b) - 2.º período ano em curso base proj. item I	R$	11.802.210,74	**R$**	32.668.032,02
Provável Excesso de Arrecadação até esta data			**R$**	3.526.916,05

Saldo provável Excesso de Arrecadação a utilizar **R$** **270.750,02**

Obs.: Entede-se por:

a) - Receita 1.º período do ano em curso a verificada até o último dia útil anterior ao abertura do Crédito, líquido de Operações de Crédito

b) - Receita 1.º período do ano anterior a verificada no exercício anterior no mesmo período acima, líquido de Operações de Crédito

c) - Receita 2.º período do ano anterior, verificada nos meses remanescentes daquele exercício, líquido de Operações de Crédito

LAPA, 13 de Setembro de 2011

Sumaia Mª D. dos Santos
Contador

Secretario de Finanças

Sumaia Mª Dawagi dos Santos
Contadora - CRC 040238/O-9

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PROCURADORIA GERAL

Origem: Solicitação de Recursos 004870
Interessado: Secretaria de Planejamento, Controle e Suprimentos e Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato Prestação de Empreitada nº 179/2010 – Empo Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil

PARECER N° 627/2011

Encaminha-se para apreciação desta Procuradoria a Solicitação de Recurso ao Comitê de Despesas, originária da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, que solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de um aditivo de valor de R$ 318.288,22 (trezentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) ao Contrato de Empreitada n°179/2010, celebrado com a Empresa EMPO – EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Tais despesas serão cobertas com recurso 1.000 Livre, conta 13.476-7 IPVA.

O artigo 65 da Lei 8666/93 possibilita alterações nos contratos por ela regidos:

> "Art. 65.
> I – unilateralmente pela Administração:
> a);
> b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
> § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25%

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

(vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de R$ 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos".

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial".

Ensina Marçal Justen Filho, 11º Edição em Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág.539 item 08, que:

8) Modificações Quantitativas:

"Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras:.."

Diante do acima exposto, existindo verba disponível e permissiva legal, que obviamente importará na alteração do valor contratual, alteração essa dentro do permitido em Lei, como acima explicitado, entendo possível a alteração contratual que deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

De acordo
22/09/11

É o parecer.

Lapa, 14 de setembro de 2011

Mauro Raul Pinheiro Machado
Procurador Geral
OAB 35.109

Franciene de Castro Martins
Assessora Jurídica
OAB 35.147

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

CONTROLE DE CHEIAS - CORREGO PASSO DOS NEVES, NAS RUAS, BARÃO DOS CAMPOS GERAIS, EUFRASIO CORTES, CON. JOÃO EVANGELISTA BRAGA E FERNANDO WEINHARDT

//2011

): **/**/**** a **/**/****

Descrição	Ud	Quantidade	P.Unitario	Preço Total
ESCAVAÇÕES				
Escavação de valas não ancorada, 1ª categoria, 1,5 a 4 metros, com escav. Hidráulica.	m³	5.096,96	5,95	30.326,91
REPOSIÇÕES E BOTA FORA				
Reaterro de valas com apiloamento, material reaproveitado.	m³	3.413,57	7,80	26.625,83
Carga, descarga e transporte para bota fora na área do parque, DMT= 1,5 Km.	m³	1.683,39	21,40	36.024,59
TOPOGRAFIA: nivelamento, estaqueamento e desenho "como executado" de perfis, seções e detalhes.	km	0,10	19.955,00	1.995,50
DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES				
Remoção, retirada e reposição de paralelepípedo	m²	100,00	7,00	700,00
Remoção e reposição de meio fio novo.	m	20,00	24,27	485,40
Remoção, retirada e reposição de passeio.	m²	30,00	26,91	807,30
Remoção de tubos D=1,00 m	m	74,00	9,88	731,12
Demolição e retirada de alvenaria de pedras	m³	2,40	65,00	156,00
BUEIRO ARMADO D=1,50m				
Embasamento com rachão espessura 45 cm.	m³	349,64	65,52	22.908,09
Regularização do embasamento com brita grossa e média e= 5 cm.	m³	41,33	67,93	2.807,34
Ttransporte e lançamento de tubos D=1,50m armado	m	313,00	258,76	80.991,88
Fornecimento, transporte e lançamento de tubos D=1,20m armado	m	110,00	658,76	72.463,60
Fornecimento, transporte e lançamento de tubos D=0,60m armado	m	30,00	208,89	6.266,70
Camada de concreto sobre galeria, na área da pista, e=20cm, fck 11MPa	m³	46,00	261,26	12.017,96
Formas de madeira	m²	160,00	45,00	7.200,00
CAIXAS DRENAGEM				
Poço de visita c/ tampa F.F. p/ tubos D=1,50m Duplo, H=2,00 a 4,00m	ud	2,00	1 800,00	3.600,00
Poço de visita c/ tampa F.F. p/ tubos D=1,50m, H=2,00 a 4,00m	ud	4,00	1 800,00	7.200,00
Caixa de ligação p/ tubos D=1,50m Duplo, H=2,00 a 4,00m	ud	1,00	820,00	820,00
Caixa de ligação p/ tubos D=1,50m, H=2,00 a 4,00m	ud	4,00	520,00	2.080,00
Caixa coletora p/ tubos D=1,50m H=2,00m	ud	2,00	520,00	1.040,00
Caixa coletora p/ tubos D=0,60m H=2,00m	ud	2,00	520,00	1.040,00
Total				318.288,22

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 096/2011

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/09/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 28/09/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 28/09/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 096/2011

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/09/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador WILMAR JOSÉ HORNING

Em 28/09/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 28/09/2011

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 096/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 28/09/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 28/09/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 29/09/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 096/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 28/09/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em ____/____/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 096/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 96/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), sendo que referido crédito será utilizado para a construção de galerias pluviais nas Ruas Fernando Weinhardt, João Evangelista Braga, Eufrásio Cortes e Barão dos Campos Gerais, sendo que referidas obras referem-se à complementação de Obras do Parque Linear.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação verificada no corrente exercício da fonte livre.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, podendo o mesmo ser submetido à deliberação pelo Douto Plenário

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 26 de setembro de 2011.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 096/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 96/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinados a construção de galerias pluviais nas Ruas Fernando Weinhardt, João Evangelista Braga, Eufrásio Cortes e Barão dos Campos Gerais, sendo que referidas obras referem-se à complementação de Obras do Parque Linear.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação verificada no corrente exercício da fonte livre.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 26 de agosto de 2011.

Acyr Hoffmann

Relator

José Francisco Hoffmann

Membro

Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 096/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 96/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Que, o crédito a ser aberto sera destinado a construção de galerias pluviais nas Ruas Fernando Weinhardt, João Evangelista Braga, Eufrásio Cortes e Barão dos Campos Gerais, sendo que referidas obras referem-se à complementação de Obras do Parque Linear.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;

(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação verificada no corrente exercício da fonte livre.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 26 de setembro de 2011.

Wilmar José Horning

Relator

João C. Leonardi Filho

Membro

Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 108/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais), destinado a construção de galerias pluviais nas Ruas Fernando Weinhardt, João Evangelista Braga, Eufrásio Cortes e Barão dos Campos Gerais, e dentro da seguinte dotação:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo
14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo
22.695.0037.1.021 – Parque Linear – Recursos Próprios – Galerias Pluviais
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R$ 320.000,00
TOTAL R$ 320.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior, serão usados como recursos o Excesso de Arrecadação, conforme tendência verificada no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 03 de outubro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

LEI Nº 2651, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais), destinado a construção de galerias pluviais nas Ruas Fernando Weinhardt, João Evangelista Braga, Eufrásio Cortes e Barão dos Campos Gerais, e dentro da seguinte dotação:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo
14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo
22.695.0037.1.021 – Parque Linear – Recursos Próprios – Galerias Pluviais
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R$ 320.000,00
TOTAL R$ 320.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior, serão usados como recursos os Excesso de Arrecadação, conforme tendência verificada no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Outubro de 2011.

Leandro Pienn Borges da Silveira
Prefeito Municipal em Exercício